

# RESOLUÇÃO Nº 116/2006

(Publicada no Diário Oficial de 18 e 19/11/2006)

Ver Resolução nº 117/10, que altera a titularidade para PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, CNPJ nº 50.221.019/0057-90 e IE nº 84.864.956NO.

Ver Resolução nº 45/13, que altera a titularidade para BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S/A.

## Ratifica e retifica a Resolução nº 93/2005.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05, 9.651/05 e 10.156/06,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Ratificar a Resolução nº 93/2005, que considerou a BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S/A., habilitada aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, retificando o art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 045 de 02/04/13, DOE de 06 e 07/04/13, devido sua mudança de titularidade, efeitos a partir de 06/04/13.

**Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 117 de 31/08/10, DOE de 11 e 12/09/10, devido sua mudança de titularidade, efeitos de 11/09/10 a 05/04/13:**

*“Art. 1º Considerar habilitada ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, a empresa PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, CNPJ nº 50.221.019/0057-90 e IE nº 84.864.956NO, localizada no município de Alagoinhas - neste Estado, no benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação, nas seguintes hipóteses:”*

**Redação original, efeitos até 10/09/10:**

*“Art. 1º Considerar habilitado, “ad referendum” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S/A, CNPJ nº 01.278.018/0001-12, localizado em Alagoinhas - Bahia, para produzir refrigerantes em embalagens PET, sendo-lhe concedido o benefício da dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.”*

“Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 4.500.727,84 (quatro milhões, quinhentos mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), para o período de março a agosto e R\$ 5.782.242,56 (cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e seis centavos), para o período de setembro a fevereiro, corrigidos estes valores a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

Parágrafo único. Os valores do piso acima determinados refere-se a apuração da produção de cerveja realizada pela unidade industrial.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de novembro de 2006.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente